



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10680.010871/91-01

Sessão de : 22 de setembro de 1993 ACORDÃO Nº 203-00.708  
Recurso nº: 91.369  
Recorrente: JOAO AMILTON PINHEIRO  
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

2.	PUBLICAÇÃO Nº D. O. U.
C	De 28 / 07 / 19 94
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

ITR - REDUÇÃO - Somente pode ser reduzido quando existir base legal para isto. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAO AMILTON PINHEIRO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

*[Assinatura]*  
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente

*[Assinatura]*  
RICARDO LEITE RODRIGUES - Relator

*[Assinatura]*  
RODRIGO PARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 28 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI.

al/opr-gb/ovrs



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10680.010871/91-01  
Recurso Nº: 91.369  
Acórdão Nº: 203-00.708  
Recorrente: JOAO AMILTON PINHEIRO

R E L A T Ó R I O

Conforme Notificação de fls. 02, exige-se do Contribuinte acima identificado o recolhimento de Cr\$ 970.871,20 a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuições Parafiscal e Sindical, CNA e CONTAG, correspondentes ao exercício de 1991 do imóvel de sua propriedade denominado "Fazenda Almezegas", cadastrado no INCRA sob o código 401.021.000.469-6, localizado no Município de Belo Horizonte-MG.

Inconformado com a exigência constante do mencionado documento de fls. 02, o Notificado procedeu à impugnação de fls. 01 e 03, solicitando revisão do lançamento efetuado, por entender que faz jus à redução de ITR, tratada no parágrafo 5º do artigo 50 da Lei nº 4.504/64.

A fls. 07, a Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, através do Memorando nº 018/92, solicita ao Contribuinte notificado que apresente o comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 1990.

Em resposta ao Memorando nº 018/92, o Contribuinte, às fls. 09, informa não ter em mãos o comprovante de quitação de débito solicitado, uma vez que a cobrança fora encaminhada para Januária-MG, e não, para o endereço fornecido em Belo Horizonte-MG.

Uma vez não comprovada a quitação de débito do imóvel relativamente ao ITR do exercício de 1990, a autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 11, decidiu manter o lançamento consubstanciado na Notificação de fls. 02, fundamentando-se no que determina o disposto no artigo 50, parágrafo 6º, da Lei nº 4504/64, com a redação dada pela Lei nº 6746/79: "a redução do imposto não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado."

Em tempo hábil, o Contribuinte recorre a este Conselho (fls. 14 e 15), tecendo considerações a respeito dos grandes problemas financeiros que vem enfrentando, motivo pelo qual requer o cancelamento do lançamento do ITR/91 ou parcelamento de seu pagamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10680.010871/91-01

Acórdão nº 203-00.708

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Não cabe razão à Recorrente.

Inexiste embasamento legal no seu pedido de redução do valor cobrado no ITR/90, posto que baseado unicamente na alegação de difícil situação econômica que enfrenta atualmente, argumento este insuficiente para atendimento do pleito.

Corretos o lançamento do ITR/90 e a decisão recorrida, voto no sentido de negar provimento ao recurso. *RL*

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

*Ricardo Leite Rodrigues*  
RICARDO LEITE RODRIGUES